



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



Resolução CME nº 06, de 22 de outubro de 2019.

Estabelece Diretrizes para o atendimento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis/RS.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Base - LDB nº 9.394/96, nas Resoluções CNE/CEB nº5/2009, e 01/2010 e PNE- Plano Nacional de Educação, aprovado pela lei 13.005 de 24 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 1468/16 de 06 de maio de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1469 de 06 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos e onze meses de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos e onze meses de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela LDBEN – Lei 9.394/96, e PNE, introduzindo a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil visa garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

CONSIDERANDO a necessidade da legislação municipal se adequar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº05/2009 – como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças da faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas a serem observadas na oferta da Educação Infantil – na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade – pelas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do estado e da família e tem por finalidade EDUCAR e CUIDAR as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em Escolas criadas e mantida pela sua Mantenedora, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho.

Art. 4º A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil, deverá proporcionar formas de atividades coletivas e individuais envolvendo: crianças entre si, crianças e adultos, possibilitando o reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, dos professores, das famílias, de outros profissionais e Comunidade Escolar. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e outras dirigidas.

Parágrafo Único: São consideradas Instituições de Educação Infantil pelo Sistema Municipal de Ensino todas aquelas que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas (4) diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas (7) diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico deverá nortear as ações pedagógicas do EDUCAR e CUIDAR, bem como as administrativas e sociais da Escola, sendo elaborado com a participação da Comunidade Escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, o Referencial Curricular do Território Florianense e as normas dessa resolução.

Parágrafo Único - Na construção e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP, será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Direitos Fundamentais da Criança).

Art. 6º As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, a BNCC, o RCG e o RCTF, traduzidas no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e nos



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



Planos de Atividades, deverão considerar a criança o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico de Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

a) Princípios Éticos: valorização da autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

b) Princípios Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) Princípios Estéticos: valorização da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da multiplicidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º Á partir da BNCC, do RCG e do RCTF, o plano de atividade explicita a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança e a articulação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, em um contexto lúdico e prazeroso, bem como o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil, com base nos Planos de Atividades devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantido experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais e temporais;

V – desenvolvam a segurança e proporcionem a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a construção da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidade no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e a sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

XII – assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

XIII – possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



XIV – promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

XV – construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

XVI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XVII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos.

Parágrafo Único - As creches e pré-escolas na elaboração da proposta curricular, à partir da BNCC, o RCG e o RCTF de acordo com suas peculiaridades, características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração destas experiências.

Art. 10. As Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivos de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios descritivos, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo Único - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, dos direitos de aprendizagens conforme a Base Nacional Comum Curricular quais sejam conviver, brincar, explorar, participar, expressar e conhecer-se sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 11. O Sistema Público Municipal de Ensino deve realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para o implemento de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Atividades.

Art. 12. A infraestrutura, os recursos físicos, materiais pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político Pedagógico, ao Plano de Atividades, à organização das turmas e à relação criança/professor atendendo às normas vigentes e a esta Resolução.

Art. 13. As dependências do Estabelecimento que ofertam a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional.

§2º Os recursos físicos, materiais pedagógicos e brinquedos adequados a faixa etária devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 14. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



I – Sala de referência:

a) Espaço destinado a interações e brincadeiras, organizado de forma estimulante, confortável, acolhedor, segura, adequada à proposta pedagógica da instituição e que permita o desenvolvimento da criança, dando-lhe suporte para a realização de explorações e brincadeiras e que contenha um espaço destinado ao repouso, contendo berços, colchonetes ou similares, onde as crianças possam dormir com conforto e segurança. Um para cada criança matriculada.

b) Localizada de maneira que facilite o acesso dos pais; sem a existência de degraus ou outros obstáculos; espaço deve comportar tatames ou similares amplos para as crianças engatinharem, almofadas e brinquedos de porte médio e grande.

c) Local para higienização das crianças, troca e guarda de fraldas e demais materiais de higiene.

d) Aspectos construtivos: Piso liso, mas não escorregadio, de fácil limpeza e que propicie conforto térmico para as crianças engatinharem; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras e alegres; janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural, possibilitando visibilidade para o ambiente externo, garantindo segurança; portas que possibilitem a integração com a área externa (que pode ser um solário, parque ou pátio, etc.), para o banho de sol; bancadas, prateleiras e/ou armários, tanto para guarda de fraldas, roupas de cama e banho quanto para a guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças. As bancadas, as prateleiras e os armários destinados à guarda de brinquedos devem ser acessíveis às crianças. Acima devem ficar os materiais de uso exclusivo dos adultos; prever espaço para colocação de espelho amplo que possibilite a visualização das crianças.

II – Refeitório:

a) Prever ambiente para a refeição das crianças, com cadeiras altas com bandeja ou similares.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



III – Lactário:

a) Local destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras, prevendo técnicas de higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação, afastado do banheiro e lavanderia.

IV – Solário:

a) Área livre e descoberta para banho de sol.

Art. 15. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses de idade:

I – Salas de atividades:

a) Espaço que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis – jogos, brincadeiras, músicas, histórias que expressam a especificidade do olhar infantil, adequado à proposta pedagógica da instituição, que possibilite à criança a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

b) Aspectos construtivos: Piso liso, de fácil conservação, manutenção e limpeza, confortável termicamente, de acordo com as condições climáticas regionais; paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção, de cores claras e alegres, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo a segurança.

II – Sala de multiuso:

a) espaço destinado a atividades diferenciadas, planejadas de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

Art. 16. Constituem requisitos mínimos de infraestrutura administrativa e física para a oferta da Educação Infantil:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



I – Área administrativa:

a – Recepção: espaço destinado a acolher os familiares e a comunidade. Deve ser planejado como um ambiente agradável, aconchegante, contando com cadeiras e quadro de informes. Espaço para entrada e saída das crianças, devendo possibilitar a segurança destas.

b – Secretaria: espaço de fluxo e arquivo de documentos, bem como de recepção dos que chegam à instituição (adultos e crianças).

c – Almojarifado: espaço para a guarda de material pedagógico e administrativo. Além do almojarifado, as Instituições devem prever espaços para a guarda de brinquedos maiores, colchonetes, cenários, ornamentos, dentre outros.

d – Sala de professores: espaço de encontro, reflexão, formação, troca de experiência, planejamento individual e coletivo, momentos de privacidade para o professor.

e – Sala de direção e coordenação: na mesma linha de discussão sobre a sala dos professores, os dirigentes da Instituição precisam igualmente de um espaço mais privado para seu trabalho, para realizar reuniões com pais e professores, entre outras atividades.

II – Banheiros: Os banheiros infantis devem ser implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório. Orienta-se a relação do número de crianças por equipamento sanitário:

1 vaso sanitário infantil para cada 20 crianças;

1 lavatório infantil para cada 20 crianças;

1 chuveiro(ducha) para cada 20 crianças.

a) Haver banheiros de uso exclusivo dos adultos (masculino e feminino), podendo acumular a função de vestiário, próximos às áreas administrativas, de serviços e pátio coberto.

III – Pátio coberto: Deve ser condizente com a capacidade máxima de atendimento da instituição, contando com bebedouros compatíveis com a altura das crianças. Quando possível, palco para utilização múltipla, como, por exemplo, festas e reuniões de pais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



IV – Áreas necessárias ao serviço de alimentação: Espaço que oferece serviço de alimentação que engloba todas as atividades relacionadas ao preparo e à distribuição das refeições, incluindo atividades de recepção, estocagem de alimentos, limpeza de utensílios e registro de dados. O dimensionamento dessas áreas e seus equipamentos deve estar de acordo com as Diretrizes Políticas do Município para o serviço de alimentação.

A área de serviço de alimentação deve prever:

- a. Refeitório,
- b. Cozinha,
- c. Áreas de apoio: despensa geral.

§1º A cozinha deve ficar adjacente ao refeitório e possuir abertura por onde devem ser distribuídos os alimentos (balcão).

Art. 17. O prédio do Estabelecimento que oferta Educação Infantil:

I - deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação;

II - a área mínima para todas as salas para crianças de 0 a 5anos e 11 meses contemple 1,50 m² por criança atendida considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho;

II - a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme legislação vigente;

III - possuir banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiência;

IV - os equipamentos como maçanetas, quadros, pias, torneiras, saboneteiras, porta-toalhas e cabides sejam colocados ao alcance destas para sua maior autonomia;

V - os interruptores devem possuir protetores contra descarga elétrica;

VI – evitar quinas vivas na edificação e mobiliário;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



VII - paredes (todas) sejam pintadas com tinta lavável;

VIII - utilização de vidros lisos nas áreas que propiciem maior visibilidade, e vidros “fantasia” somente nas áreas onde a privacidade seja imprescindível;

IX - elaboração dos projetos arquitetônicos das Instituições de Educação Infantil seja respaldada no Conselho Municipal de Educação;

X - água potável para consumo e higienização. A caixa d’água deve ser mantida fechada e ser limpa regularmente por empresas especializadas;

XI – O(s) corredor(es) deve(m) ter 1,20 m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XII – A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil, com número pequeno de crianças, deve ter metragem não inferior a 12 m².

Parágrafo Único - Possuir alvarás atualizados: Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio; Vigilância Sanitária; Desinsetização; Desratização; Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água;

Art. 18. Nas Escolas Municipais que ofertam outros Níveis de Ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividades, sanitário infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

Art. 19. Quando a Instituição adotar jornada de tempo integral, deve existir também local interno para repouso.

Art. 20. Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, acervo bibliográfico e materiais diversos para o desenvolvimento integral da criança, devem ser diversificados, adequados à faixa etária, atualizados permanentemente e em quantidades suficiente para o número de crianças, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e acessíveis às crianças, bem como ser constantemente atualizados.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



Parágrafo Único - Os recursos pedagógicos devem estar de acordo o Projeto Político Pedagógico e os Planos de Atividades da Instituição, sendo que deve ser atualizado permanentemente.

Art. 21. As crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito à inclusão escolar, em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme regulamentação deste Conselho e legislação vigente.

Art. 22. O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e o Projeto Político Pedagógico da Instituição, observada a relação criança/professor:

I – 0 até 1 ano – 06 crianças por professor;

II – 1 ano até 2 anos – 08 crianças por professor;

III – 2 anos até 3 anos – 12 crianças por professor;

IV – 3 anos até 4 anos – 15 crianças por professor;

V – 4 anos até 5 anos e 11 meses – 20 crianças por professor.

a) caso o número de crianças de cada faixa etária ultrapasse o previsto será admitido um auxiliar/monitor/estagiário, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal – magistério e/ou cursando Pedagogia.

Art. 23. A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800 h e no mínimo 200 dias letivos.

Art. 24. O controle de frequência deve ser feito pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para crianças de 4 e 5 anos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



Parágrafo Único - Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, de acordo com a data base: 31 de março;

Art. 25. Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente.

Art. 26. Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em jornada de tempo integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

Parágrafo Único - Garantir para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), e transtornos do espectro autista (TEA) atendimento de profissionais de apoio no período intermediário;

Art. 27. As mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizando equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade. Também, para atender a outras necessidades, como as de saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, às dimensões da assistência social, de saúde à educação.

Art. 28. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Considerando todas as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, especialmente a nova configuração dada à Educação Básica no art. 208 da Constituição Federal; a regulamentação da Emenda nº 53 pela Lei nº 11.494/2007; os princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/2009; nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução CNE/CEB 04/2010 e pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/1996, o PNE/2014, BNCC de 12/2017, RCG 12/2018 para “dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”, a qual disciplina a nova situação posta pela obrigatoriedade da Educação Infantil para a faixa etária de 4 e 5 anos, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelece que a Educação Infantil, como etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos quatro e aos cinco anos de idade, devendo ser matriculadas no Ensino Fundamental de nove anos as crianças que completarem seis anos de idade no ano em que ocorrer a matrícula, respeitando a data de corte de 31 de março do ano em curso, determinada na legislação vigente.

Assim, a criança que completar os seis anos de idade após a data de corte, terá sua matrícula garantida na pré-escola.

A partir destas determinações legais, esta Resolução estabelece as normas para a oferta da Educação Infantil nas escolas da rede municipal de Florianópolis. Esta Resolução, contempla os aspectos básicos para o seu funcionamento, tais como: infraestrutura, caracterização, finalidade e objetivos; proposta pedagógica e regimento escolar, currículo, metodologia, avaliação, inclusão, interação entre escola e família, agrupamento de crianças, profissionais da educação especializados, direção pedagógica e administrativa, infraestrutura da escola, turmas de educação infantil, tempo parcial ou integral, oferta e regularidade das escolas, irregularidade das escolas, desativação ou cessação de escolas, incumbência dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e disposições transitórias.

Cada escola de Educação Infantil, ao definir sua proposta pedagógica, deve expressar o reconhecimento da importância da identidade das crianças, suas famílias,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



professores e outros profissionais, e, principalmente a identidade da própria instituição educacional, devidamente fundamentados nos princípios expressos na presente Resolução e de acordo com as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil.

A proposta pedagógica deve promover, em sua prática do Educar e do Cuidar, o reconhecimento das crianças como totalidade, buscando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como elementos básicos para a construção de conhecimento e valores.

As múltiplas formas de diálogo e interação devem ser o eixo norteador de todo o trabalho pedagógico, que prima pelo envolvimento e interesse de todos e em todas as situações, provocando, brincando, rindo, apoiando, acolhendo, estabelecendo limites com energia e sensibilidade, consolando, observando, estimulando e desafiando a curiosidade e criatividade, através de atividades variadas, individuais e coletivas das crianças, sobretudo, as que promovam a autonomia, a responsabilidade e a solidariedade.

Tudo isto deve acontecer, num contexto em que cuidado e educação se realizem de modo prazeroso, lúdico, onde as brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e cantos, as comidas e roupas, as múltiplas formas de comunicação, expressão, criação e movimento, o exercício de ações rotineiras do cotidiano e as experiências dirigidas que exigem o conhecimento dos limites e alcances das ações das crianças e dos adultos, estejam contempladas.

As ações do Educar e Cuidar devem ser vistas como indissociáveis e requerem formação específica, pois envolvem conhecimentos próprios para o trabalho pedagógico em ambiente educacional coletivo a serem tratados em cursos próprios na formação do profissional da educação.

Nesse sentido, o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, é muito claro:

Educar de modo indissociado do cuidar é dar condições para as crianças explorarem o ambiente de diferentes maneiras (manipulando materiais da natureza ou objetos, observando, nomeando objetos, pessoas ou situações, fazendo perguntas etc.) e construir sentidos pessoais e significados coletivos, à medida que vão se constituindo como sujeitos e se apropriando de um modo singular das formas culturais de agir, sentir e pensar. Isso requer do professor ter sensibilidade e delicadeza no trato de cada criança, e assegurar atenção especial conforme as necessidades que identifica nas crianças.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



As ações do Cuidar e do Educar é o chamamento para o compromisso com a criança, este é o grande desafio para a Educação Infantil, se constitua num espaço e tempo em que haja uma articulação de políticas sociais, desenvolvidas pela educação, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural, num ambiente onde as formas de expressão, dentre elas, a linguagem verbal e cultural, ocupem um lugar privilegiado, num contexto de jogos e brincadeiras, onde as famílias e equipe escolar convivam intensa e construtivamente o Educar e o Cuidar.

Quanto à duração da jornada diária diurna de permanência das crianças na escola, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que esta etapa deve ser ofertada às crianças em jornada parcial ou em jornada integral e, segundo o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, diz que é preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

A formação adequada do profissional e sua atuação são fatores determinantes do padrão de atendimento na base do processo educacional. Tal formação concretiza o direito da criança de receber educação de qualidade e consagra a necessidade de estruturar e fortalecer um campo de trabalho que tem sido destituído de maiores exigências.

A equipe multiprofissional pode ser composta por profissionais como: orientador educacional, supervisor escolar, professores de educação física e artes, psicólogo, assistente social, psicopedagogo, médico pediatra, enfermeiro, nutricionista, dentista e outros.

Estes serviços poderão ser estabelecidos através de convênios ou acordos institucionais, conforme as condições e possibilidades de cada Instituição, qualificando e integrando o atendimento nas dimensões do Cuidar e do Educar.

As crianças e suas famílias devem encontrar nas escolas de Educação Infantil, um ambiente físico com estrutura e funcionamento adequados, que propiciem experiências e situações planejadas intencionalmente, de modo a democratizar o acesso de todos os bens culturais e educacionais, e que proporcionem qualidade de vida.

Ao tratar das irregularidades a presente Resolução também prevê as penalidades, tendo o objetivo de consolidar as normas existentes e evitar situações que comprometem a qualidade da oferta. As irregularidades serão apuradas, por meio de verificações in “loco”, por parte dos órgãos fiscalizadores. Todas as situações denunciadas ou constatadas, que se apresentarem como irregularidades, serão analisadas e avaliadas individualmente para serem regularizadas, caso não sejam regularizadas a Secretaria Municipal de Educação poderá ser



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FLORIANO PEIXOTO/RS**

Email: cmeflorianopeixoto@gmail.com



notificada, e a escola interdita temporariamente ou impedida de funcionar, conforme a gravidade de cada caso.

Segundo a LDBEN, cabe ao Município a responsabilidade com a Educação Infantil e à Secretaria Municipal de Educação, realizar a orientação e fiscalização para que todas as escolas qualifiquem seu atendimento segundo esta normatização.

Pela presente Resolução, o Conselho Municipal de Educação reafirma a educação como direito da criança como pessoa humana, o que implica na garantia de sua oferta mediante a promoção, proteção e respeito à sua dignidade e a igualdade de oportunidades para o acesso e a apropriação do conhecimento.

Comissão de Educação Infantil

Mirian Mroczkoski Zorzeto
Aline Bonez
Carina Bedra
Iliani Paula Malacarne
Marisa Polazzo Schell

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Laís Longo Rambo
Graciele Pogorzelski Miechuanski
Mirian Mroczkoski Zorzeto
Danieze Vanesa Langoski Mazureck
Maristela Simone Kalinoski
Iliani Paula Malacarne
Aline Bonez
Carina Bedra
Dariana Lourdes Pinotti

Suplentes

Geisieli Gallina
Marisa Polazzo Schell
Aline Fochezatto
Nilza Ciocari Metzger
Tiane Maria Paholski
Rosamari Fatima Karpinski
Rafaela P. Zanivan
Marli Fatima Butrinoski Pauleti
Tainam Gabriele Pereira Guisso

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 22 de outubro de 2019.

**Danieze Vanesa Langoski Mazureck
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**